

Sugestão de alteração do art. 2 do estatuto social da ASSOCIAÇÃO DOS TRIPULANTES DA LATAM BRASIL – ATL. CNPJ nº 50.060.078/0001-70.

Art.2º. O objeto social da Associação tem caráter beneficente e assistencial para os tripulantes dos quadros de voo da Latam Brasil e terá as seguintes finalidades:

1. Defender as prerrogativas, dignidade, deveres, direitos, garantias e interesses dos seus associados;
2. Congregar tripulantes para lhes prestar assistência social, diretamente ou por intermédio de terceiros;
3. Representar os interesses coletivos de seus associados como parte ativa ou passiva em qualquer foro, judicial ou extrajudicialmente;
4. Representar os tripulantes junto à Diretoria da Latam, procurando soluções que atendam aos interesses e bens comuns;
5. Celebrar contratos, convênios, parcerias com entidades estrangeiras ou nacionais para assegurar a defesa e percepção dos direitos de seus associados;
6. Zelar pelo bem-estar, contribuindo para a união, elevação profissional e moral do grupo de tripulantes;
7. Esclarecer dúvidas e dirimir divergências;
8. Zelar pela segurança de voo, adotando os programas, diretrizes e normas operacionais oficialmente adotadas;
9. Manter intercâmbio técnico-cultural com as associações congêneres, com o sindicato de classe e com as demais entidades públicas ou privadas ligadas ao setor, no Brasil ou no exterior;
10. Amparar moral e materialmente nas defesas justas perante às autoridades brasileiras;
11. Orientar e assistir os associados para o cumprimento das leis e regulamentos inerentes à profissão do aeronauta;
12. Manter infraestrutura administrativa e gerencial para o apoio à atuação dos seus associados;
13. Promover o desenvolvimento e facilitar o aprimoramento técnico de profissionais da aviação, incluindo a realização de cursos e treinamentos;

14. Identificar serviços que beneficiem os associados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
15. Fortalecer e atualizar permanentemente os associados, por intermédio da disseminação de conhecimentos oriundos do ensino, pesquisas e trabalhos técnico-científicos, bem como incentivar as relações existentes, por afinidade, entre seus associados.
16. Locar equipamentos, salas e simuladores de voo, sendo o resultado obrigatoriamente destinado ao cumprimento da finalidade social.

Parágrafo único - A Associação não distribuirá lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados ou aos seus dirigentes e, caso obtenha eventual resultado positivo, será destinado às suas atividades institucionais.